



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA  
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO COMBINADA RELACIONADAS ÀS  
IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST, DO  
HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS – SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

**PROJETO 914BRZ1138**

O Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ1138, tornam público este Edital, estabelecendo concorrência para a seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização de ações de prevenção combinada relacionadas às IST/HIV/aids e hepatites virais.

O presente Edital atende ao Resultado 1.3 do Documento de Projeto 914BRZ1138 – Estudos e modalidades de parceria com a Sociedade Civil, Governos Estaduais e Municipais para Educação Informal na prevenção das IST/aids para populações vulneráveis, desenvolvidos.

O DIAHV e a UNESCO, ao atuarem em conjunto, passam a ser denominados Projeto 914BRZ1138.

## **1. DO OBJETO**

Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a realização de (i) ações de prevenção de IST e/ou HIV/Aids e/ou hepatites virais, dirigidos prioritariamente às populações em contexto de maior vulnerabilidade, conforme dados epidemiológicos, e (ii) ações de prevenção das IST/HIV/Aids e hepatites virais e que estimulem a realização do diagnóstico oportuno do HIV, sífilis e hepatites virais, contribuindo para a promoção à saúde durante as atividades alusivas ao orgulho LGBT, com base nos princípios a seguir: (a) Integração com o Sistema Único de Saúde (SUS); (b) Parcerias intersetoriais; (c) Prevenção das IST/HIV/aids e hepatites virais para o enfrentamento das vulnerabilidades individuais, sociais e programáticas; e (d) Incorporação de conhecimento para o enfrentamento das epidemias.

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPONENTES**

OSC sem fins lucrativos, com, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), e experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos na realização, com efetividade, de

ações de controle e na construção de respostas sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais e, no mínimo, 1 (um) ano de experiência prévia nos aspectos a serem abordados pela ação, conforme descrição constante dos itens 3.1.1 e/ou 3.1.2.

### **3. DO OBJETIVO E DA NATUREZA**

#### **3.1. Serão selecionadas ações:**

3.1.1. Relacionados diretamente à prevenção das IST e/ou HIV/Aids e/ou hepatites virais, dirigidos prioritariamente às populações em contexto de maior vulnerabilidade, conforme dados epidemiológicos, que abordem, na perspectiva dos Direitos Humanos, um ou mais das seguintes ações:

- a. Populações em contextos de maior vulnerabilidade: jovens e adultos gays e homens que fazem sexo com homens (HSH); travestis; mulheres transexuais; pessoas que usam álcool e outras drogas, profissionais do sexo, pessoas privadas de liberdade, pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA) e pessoas com hepatites virais.
- b. Que abordem ações e ou reflexões sobre “LGBT fobia e racismo” uma vez que na análise epidemiológica do quesito raça/cor as variáveis de “pretos e pardos” tem se mostrado como um fator de vulnerabilidade a mais para o HIV, principalmente em relação ao número de óbitos por aids (ver Boletins Epidemiológicos de aids). É de amplo conhecimento que o racismo institucional por vezes reforça a desigualdade das ações de saúde e conseqüentemente no campo do HIV pode se constituir como uma barreira ao acesso a testagem e ao tratamento.
- c. Coinfecções: HIV/hepatites virais e HIV/tuberculose.
- d. Inovações tecnológicas em prevenção.
- e. Prevenção às hepatites virais.
- f. Incentivo ao aumento da cobertura da testagem para diagnóstico precoce do HIV e da sífilis.
- g. Prevenção da transmissão vertical do HIV, da sífilis e da hepatite B (gestante e parceiros).
- h. Prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), com ênfase na sífilis.

- i. Protagonismo, participação social, autonomia e qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/aids e portadores de hepatites virais.
- j. Difusão de metodologias sistematizadas de prevenção baseada em evidências.

3.1.2. Que promovam ações de prevenção das IST/HIV/aids e hepatites virais e que estimulem a realização de testes e diagnósticos precoce para o HIV, sífilis e hepatites virais, contribuindo para a promoção à saúde durante as atividades alusivas ao orgulho LGBT, que realizem um ou mais dos seguintes aspectos:

- a. Apresentem uma ou mais atividades educativas e de comunicação sobre prevenção do HIV, da sífilis, das hepatites virais; e/ou,
- b. Enfoquem o estímulo ao diagnóstico precoce por meio da testagem do HIV, sífilis e hepatites virais para promoção da saúde da população LGBT; e/ou,
- c. Tenham ações voltadas à vacinação para a hepatite B.

3.2. As ações referidas no item 3.1.1 serão divididas em:

3.2.1. Ações Nacionais: Para ser considerada uma ação nacional a proposta deverá garantir a representatividade de todas as regiões do país.

3.2.2. Ações Regionais: Para ser considerada uma ação regional a proposta deverá incluir um número mínimo de Unidades da Federação conforme abaixo:

- a. Nordeste – mínimo 5 Unidades da Federação;
- b. Norte - mínimo 3 Unidades da Federação;
- c. Sul - mínimo de 2 Unidades da Federação;
- d. Sudeste - mínimo de 3 Unidades da Federação; e
- e. Centro-Oeste - mínimo de 2 Unidades da Federação.

3.3. Serão selecionadas a preencher o número de vagas, as Proponentes que atenderem os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 e que ofertarem os menores preços para a faixa escolhida, até o limite estabelecido no item 3.7.

3.4. Os municípios com população inferior à 2 milhões de habitantes, de acordo com estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Diário Oficial da União de 15/09/2015, somente serão contemplados com no máximo uma proposta para as ações descritas no item 3.1.1. e uma proposta para as ações descritas no item 3.1.2..

3.4.1. Será considerado o Município onde a ação será realizada e não o Município sede da Proponente.

3.5. Caso não existam propostas suficientes para atingir os quantitativos estabelecidos no quadro do item 3.7, poderão ser redistribuídos os quantitativos entre os tipos de ação e abrangência geográfica baseados em critérios definidos pelo Projeto 914/BRZ/1138.

3.6. Caso existam propostas habilitadas em quantitativos superiores aos estabelecidos no item 3.7, e havendo disponibilidade orçamentária, o número de propostas a serem contratadas poderá ser ampliado, respeitados os critérios de avaliação e comparação de propostas definidos no item 8.

3.7. Serão contratadas somente as proponentes habilitadas nos limites estabelecidos, conforme distribuição definida na tabela abaixo.

**Quantidade de proposta por tipo de ação e por abrangência geográfica**

Ações de prevenção às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais						Ações de promoção à saúde durante as atividades alusivas ao orgulho LGBT				
Nacionais	Regionais									
Todas as regiões	N	NE	S	SE	CO	N	NE	S	SE	CO
15	3	5	2	5	2	3	5	2	5	2

#### **4. DA TESTAGEM PARA O HIV/SÍFILIS E/OU AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E VACINAÇÃO CONTRA HEPATITE B**

- 4.1. Os insumos de testagem do HIV, da sífilis e das hepatites virais e da vacinação da hepatite B deverão ser articulados com as coordenações de DST/aids e HV locais, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da ação.
- 4.2. Para as propostas que contemplem a realização de testagem para o HIV, sífilis e hepatites virais e/ou vacinação para hepatite B durante as atividades previstas, é obrigatória a apresentação do termo de parceria emitido pela Coordenação Municipal e/ou Estadual de DST/Aids e/ou Hepatites Virais, específico para essas ações (Anexo III).
- 4.3. Na proposta deve constar a descrição detalhada da estratégia definida junto à Coordenação Municipal e/ou Estadual de DST/Aids e/ou Hepatites Virais para realização de testagem para HIV, sífilis e hepatites virais e vacinação contra hepatite B, incluindo:
- 4.3.1. Local de realização da testagem;
  - 4.3.2. Horário de funcionamento;
  - 4.3.3. Equipe capacitada responsável;
  - 4.3.4. Serviço de referência responsável pela realização da testagem e pelo suporte laboratorial;
  - 4.3.5. Serviço de referência para seguimento ambulatorial dos casos reagentes e para os casos de urgência e emergência (PEP); e
  - 4.3.6. Em relação às ações voltadas à vacinação de hepatite B, apresentar estratégias de sensibilização das pessoas vacinadas para cumprirem o calendário de três doses, referenciando os serviços disponíveis.
- 4.4. As ações de testagem não precisam ocorrer necessariamente no momento das atividades alusivas ao orgulho LGBT;
- 4.5. Na realização da testagem, devem ser observadas as questões de sigilo, confidencialidade e ambiente adequado;

4.6.A proponente deverá informar as unidades de saúde de referência de encaminhamento dos casos reagentes e os casos de urgência (PEP).

## **5. DO ORÇAMENTO**

5.1.O valor destinado ao pagamento de recursos humanos não poderá ultrapassar 30% do valor total do orçamento proposto.

5.2.O valor destinado ao pagamento de material de comunicação e/ou divulgação, não poderá ultrapassar 30% do total do orçamento proposto.

5.3.O pagamento das diárias deverá seguir a tabela de diárias do Governo Federal, conforme definido pelo Decreto nº 5.922, de 19 de dezembro de 2006.

5.4.Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

5.4.1. Aluguel de trio elétrico;

5.4.2. Aquisição de bonés, bandeiras, bandanas e semelhantes;

5.4.3. Pagamento de despesas com ornamentos, decoração, brindes e similares;

5.4.4. Pagamento de cachê para artistas;

5.4.5. Aquisição e aluguel de automóveis;

5.4.6. Compra de títulos públicos

5.4.7. Estrutura física e demais despesas gerais de manutenção das proponentes, tais como água, luz, telefone, internet e mobiliário;

5.4.8. Pagamento de despesas associadas a taxas de administração, de gerência ou similares;

5.4.9. Pagamento pela elaboração da proposta apresentada;

5.4.10. Pagamento de despesas com bebidas alcoólicas, banquetes e coquetéis;

5.4.11. Financiamento de dívida;

5.4.12. Pagamento de despesas com aluguel, construções/reformas, taxas de condomínio e impostos correlatos;

5.4.13. Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no contrato;

- 5.4.14. Pagamento de despesa realizada em data anterior e/ou posterior à vigência do contrato;
- 5.4.15. Pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.4.16. Pagamento de despesas com publicidade, salvo se forem de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que aprovadas no contrato;
- 5.4.17. Aplicação dos recursos do contrato em conta bancária particular;
- 5.4.18. Recebimento e/ou utilização de recursos a título de empréstimo a outro contrato, instituição ou a qualquer pessoa física ou jurídica;
- 5.4.19. Pagamento de despesa com aquisição de material usado (equipamentos, materiais permanentes e material de consumo);
- 5.4.20. Celebração de contrato com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que tenha, em seus quadros, dirigente que seja agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- 5.4.21. Participação e/ou colaboração, de qualquer natureza, de funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau
- 5.4.22. Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.4.23. Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.4.24. Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou

atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.4.25. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

5.4.26. Aquisição de passagens aéreas em categoria diferente da classe econômica.

5.4.27. Pagamento de despesas para finalidade alheia ao objeto da parceria.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

6.1. Todas as propostas deverão ser apresentadas de acordo com o “Formulário de Proposta” (Anexo I).

6.2. As Proponentes deverão apresentar propostas obedecendo às faixas estabelecidas pelos critérios de (1) tipo de ação e (2) abrangência geográfica, conforme indicado no item 5.1.3 do Formulário de Proposta (Anexo I).

6.3. As Proponentes deverão especificar, obrigatoriamente, em suas propostas qual faixa de (1) ação e (2) abrangência geográfica a proposta está sendo submetida.

6.4. As proponentes poderão submeter até 2 (duas) propostas para participação no processo seletivo, sendo 1 (uma) para as ações descritas no item 3.1.1 e (1) uma para as ações descritas no item 3.1.2:

6.4.1. No caso de apresentação de mais de uma proposta para o mesmo tipo de ação, por uma mesma proponente, somente será considerada a proposta melhor classificada em cada faixa de (1) ação e (2) abrangência geográfica, tendo em vista a distribuição definida no item 3.7.

6.5. As propostas deverão ser recebidas no protocolo do DIAHV **impreterivelmente até o dia 03/03/2017.**

6.5.1. A data acima estipulada refere-se à data de entrada da proposta no protocolo do DIAHV e não à data de postagem.

6.5.2. Propostas recebidas no protocolo do DIAHV após a data acima estipulada serão excluídas do certame.

6.5.3. O protocolo do DIAHV funciona de segunda à sexta-feira em horário comercial, exceto feriados.

6.6. Serão excluídas do certame propostas encaminhadas por correio eletrônico, fax ou entregues em local diverso ao Protocolo do DIAHV.

6.7. As propostas deverão ser entregues no protocolo do DIAHV.

6.7.1. A entrega poderá ser realizada por meio de qualquer serviço postal disponível ou pessoalmente.

6.7.2. Para as propostas entregues pessoalmente no protocolo do DIAHV será emitido o recibo de entrega conforme Anexo II.

6.8. As propostas deverão ser apresentadas em envelope único, contendo, obrigatoriamente, a documentação relacionada no item 6.9. O envelope deverá ser identificado e endereçado conforme abaixo:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0x/2017**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO COMBINADA RELACIONADAS ÀS IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS**

**Tipo de Ação:**

**Abrangência:**

**PROJETO 914BRZ1138**

**Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais**

**Ministério da Saúde**

**SAF Sul Trecho 02, Bloco F, Torre 1, Edifício Premium**

**70070-600 – Brasília – DF**

6.9. O Envelope deverá, obrigatoriamente, incluir:

- 6.9.1. Uma via impressa do “Formulário de Proposta (Anexo I), devidamente preenchido, identificado e assinado pelo representante legal da Proponente e pelo coordenador.
- 6.9.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e emitido pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), no qual conste a data de emissão e que ateste, no mínimo, 3 (três) anos de constituição formal.
- 6.9.3. Documentação de comprovação de experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos no controle e na construção de respostas sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais e, no mínimo, 1 (um) ano de experiência prévia nos aspectos a serem abordados pela ação, conforme descrição constante dos itens 3.1.1 e 3.1.2, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do edital ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

6.9.4. Para as propostas que prevejam a realização de testagem para o HIV, sífilis e hepatites virais e/ou vacinação para hepatite B durante as atividades previstas, é obrigatória a apresentação do termo de parceria emitido pela gestão de saúde local, obrigatoriamente pela Coordenação Municipal e/ou Estadual ou Distrital de DST/Aids e/ou Hepatites Virais, específico para essas ações (Anexo III).

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. O descumprimento dos requisitos descritos no item 8.2 implicará na desclassificação prévia da Proponente, sendo excluída do certame sem avaliação dos demais critérios relativos a presente seleção.

7.2. A seleção das Proponentes será realizada pelo Projeto 914BRZ1138, norteado pelos termos deste Edital.

7.3. O resultado do processo de seleção será publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após sua finalização.

7.4. Após a divulgação do resultado da seleção, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as Proponentes apresentem recurso, exclusivamente por meio do e-mail [edital012017-acoesdeprevencaocombinada@ids.gov.br](mailto:edital012017-acoesdeprevencaocombinada@ids.gov.br).

7.4.1. Recurso é a possibilidade da Proponente de recorrer contra decisão em relação ao resultado do certame. Serve para que a Proponente apresente ponderações sobre a documentação apresentada e sobre os motivos que levaram a sua desclassificação ou não adjudicação no processo. Nessa fase não é permitida a alteração da documentação apresentada, tampouco a apresentação de novos documentos.

7.5. Os recursos serão analisados pelo Projeto 914BRZ1138, nos termos deste Edital.

7.6.A lista final da seleção será publicada no seguinte endereço eletrônico: [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da análise dos recursos.

## 8. DA AVALIAÇÃO E DA COMPARAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1.As propostas serão avaliadas em fase única

8.2.A avaliação das propostas será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Conformidade documental	Apresentação da documentação constante do item 6.9.
Experiência efetiva em ações de controle e na construção de resposta sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais	Apresentação dos documentos de comprovação de experiência prévia mínima de 2 (dois) anos.
Experiência prévia em pelo menos um aspectos abordados pela proposta, conforme nos itens 3.1.1 de (a) até (j) e 3.1.2 de (a) até (c).	Apresentação dos documentos de comprovação de experiência prévia mínima de 1 (um) ano de acordo com os aspectos abordados pela proposta.

8.3. O componente de preço será analisado somente para submissões que tenham atendido todos os critérios constantes do item anterior.

8.4. Menor Preço Global

8.4.1. As Propostas de Preço de todas as Proponentes que forem qualificadas serão comparadas. Os contratos serão adjudicados às Proponentes que ofertarem os menores preços para o quantitativo definido por tipo de ação e abrangência geográfica, conforme tabela contida no item 3.7 (Quantidade de proposta por tipo de ação e por abrangência geográfica).

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Em caso de empate no valor da proposta apresentada, será selecionada a Proponente que, na seguinte ordem:

9.1.1. Apresentar o maior tempo de experiência no controle e na construção de respostas sociais frente às IST e/ou HIV/aids e/ou hepatites virais comprovado.

9.1.2. Apresentar o maior número de pessoas beneficiadas/previstas para a ação.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Não será firmado contrato com Proponente que apresente pendência na prestação de contas ou em contratos firmados junto ao DIAHV e/ou UNESCO e/ou que esteja inscrita no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM da Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011 (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>).

10.2. Não será firmado contrato com Proponente que tenha mais de 2 (dois) projetos em execução junto ao DIAHV.

10.3. A Proponente adjudicada que estiver enquadrada em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens 10.1, e 10.2 terá um prazo de 30 dias corridos após a publicação do resultado final do certame para regularizar a situação impeditiva. Decorrido esse prazo, e permanecendo o impedimento, a Proponente será excluída do processo.

10.3.1. Na ocorrência de exclusão prevista no item 10.3, serão adjudicadas as Proponentes habilitadas em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

10.4. A Proponente adjudicada deverá enviar ao DIAHV, por meio postal, os documentos listados abaixo:

- 10.4.1. Uma via impressa do “Formulário de Proposta (Anexo I), devidamente preenchido, identificado e assinado pelo representante legal da Proponente e pelo coordenador.
- a. Esta via deverá ser idêntica à enviada inicialmente.
- 10.4.2. Estatuto Social e suas alterações ou documentos correlatos devidamente registrados em cartório;
- 10.4.3. Ata de eleição ou posse da diretoria em exercício, identificando os cargos existentes e a composição, no qual conste a vigência e o mandato atual, devidamente registrada em cartório;
- 10.4.4. Cópia do documento de identidade e CPF/MF (frente e verso) do responsável legal da Proponente e do coordenador;
- a. Qualquer documento reconhecido por Lei como documento de identidade será aceito, desde que válido em todo o território nacional e que contenha fotografia, nome completo, filiação, data e local de nascimento do titular.
- 10.4.5. Comprovante de residência atual do responsável legal pela Proponente, com data de emissão nos últimos três meses, contendo os mesmos dados do endereço inserido no Item 2 do “Formulário de Proposta” (Anexo I);
- a. Caso o responsável legal não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá encaminhar declaração conforme Anexo VI devidamente assinada.
- 10.4.6. Comprovante de que Proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 10.4.7. Carta de ciência emitida pela gestão de saúde local, obrigatoriamente pela Coordenação Municipal e/ou Estadual ou Distrital de DST/Aids e/ou Hepatites Virais, específico para essas ações. Esse documento deverá atestar as ações propostas, o funcionamento, a atuação, a experiência e o histórico da OSC referente à matéria objeto deste Edital (Anexo IV).
- 10.4.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

10.4.9. Declaração do representante legal da instituição, atestando que (Anexo V):

- a. Não há, em seu quadro de dirigentes:
  - i. Membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138; e
  - ii. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item acima.
- b. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - i. Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
  - ii. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto 914BRZ1138, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - iii. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes

eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.4.10. Extrato bancário com saldo zero (R\$ 0,00), legível, de conta específica para o subprojeto, aberta em nome da Proponente, contendo número do banco, número da agência bancária e da conta com o dígito verificador, se houver.

10.4.11. Mídia eletrônica contendo cópia da proposta do projeto aprovada em formato Word.

10.5. Toda documentação poderá ser apresentada em cópia simples.

10.6. A documentação deverá ser recebida no protocolo do DIAHV no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado final do edital. A não apresentação de toda a documentação complementar no prazo estabelecido impossibilitará a assinatura do contrato e a Proponente será excluída da lista de Proponentes adjudicadas.

10.7. Na ocorrência da exclusão prevista no item 10.6, serão adjudicadas as Proponentes habilitadas em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

## **11.DA VALIDADE DA PROPOSTA**

11.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **12.DA EXECUÇÃO**

12.1. Da liberação dos recursos:

12.1.1. A liberação dos recursos está condicionada à entrega e aprovação dos produtos descritos, conforme cronograma disponível neste item.

12.1.2. Os repasses serão feitos em três parcelas, da seguinte forma:

<b>Produtos</b>	<b>Produtos/Atividades Esperadas</b>	<b>Prazo para apresentação dos produtos (em dias corridos) *</b>	<b>Percentual sobre o total do Contrato</b>
Produto 1	Plano de trabalho das ações e metas propostas, conforme Anexo VII	Até 10 dias após o envio do contrato assinado ao DIAHV/SVS/MS	30% do valor total do contrato
Produto 2	Entrega e aprovação do produto: Relatório técnico-financeiro das atividades desenvolvidas (Anexo VIII para as ações nacionais e regionais e Anexo X para as ações de promoção da saúde durante as comemorações do orgulho LGBT)	Entre 30 e 90 dias após o recebimento do primeiro pagamento	40% do valor total do contrato
Produto 3	Entrega e aprovação do produto: Relatório técnico-financeiro das atividades desenvolvidas (Anexo IX para as ações nacionais e regionais e Anexo XI para as ações de promoção da saúde durante as comemorações do orgulho LGBT)	Até 240 dias após o recebimento do primeiro pagamento	30% do valor total do contrato

Obs.: O desembolso dos pagamentos fica condicionado à aprovação do DIAHV aos produtos apresentados.

12.2. Os Produtos deverão ser elaborados conforme os modelos disponíveis nos Anexos VIII a XI.

12.3. O documento fiscal (nota fiscal ou fatura) correspondente à parcela contendo a discriminação detalhada dos serviços/produtos, deverá ser emitido em nome da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO Projeto 914BRZ1138 – CNPJ 03.736.617/0001-68, conforme orientações constantes do Anexo XVI.

12.4. Os produtos deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Aos Cuidados do  
Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das  
Hepatites Virais  
SAF Sul Trecho 2, Bloco F, Torre I – Edifício Premium  
70.070-600  
Brasília/DF

12.5. Vigência:

12.5.1. Os contratos terão vigência de 12 meses.

A vigência dos contratos firmados no âmbito deste edital não poderá ser prorrogada.

12.6. Das compras contratações e da realização de despesas e pagamentos:

12.6.1. As despesas somente poderão ser efetivadas dentro do período de vigência do contrato.

- a. Excepcionalmente, será admitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da vigência do contrato quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. O pagamento deverá ser efetuado em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data de encerramento da vigência.

12.7. A aquisição de passagem aérea, terrestre ou marítima deverá ser a de menor preço, prevalecendo a tarifa promocional em classe econômica.

12.8. As Proponentes deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

12.8.1. Os documentos fiscais comprobatórios deverão ser entregues ao DIAHV que será o responsável pela sua análise e arquivo (guarda).

12.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou cheque nominal.

12.9.1. Poderá ser admitida a dispensa desta exigência e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica do contrato, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica ou cheque nominal, devidamente justificada pela Proponente, e que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- a. O objeto da parceria;
- b. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- c. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

12.9.2. A aplicação desse dispositivo está sujeita a autorização prévia do Projeto 914/BRZ/1138.

12.9.3. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

12.9.4. Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa nos relatórios de prestação de contas, tampouco da apresentação das notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Proponente e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador e serviços, para fins de comprovação de despesas.

### **13. DO MONITORAMENTO**

13.1. O contrato será avaliado em todas as suas fases. A execução das propostas aprovadas e seus resultados parciais ao longo do desenvolvimento das atividades previstas serão acompanhados pelo Projeto 914BRZ1138, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo sobre a implantação, a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a Proponente contemplada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

13.2. A Proponente contemplada deve possibilitar a supervisão pelo Projeto 914BRZ1138, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e permitir livre acesso dos servidores/funcionários/colaboradores do Projeto 914BRZ1138 aos processos, documentos e informações pertinentes. Inclui-se nesse a participação de representantes da gestão de saúde local.

13.3. O Projeto 914BRZ1138 reserva-se o direito de, em qualquer tempo, durante e após a execução do contrato, promover visitas técnicas, monitorar ou solicitar informações adicionais.

#### **14. DO CONTROLE E DAS PENALIDADES**

14.1. Caso algum dos documentos que compõem o relatório técnico-financeiro não seja entregue, ou seja considerado, no todo ou em parte, insatisfatório, o Projeto 914BRZ1138 comunicará a Proponente e suspenderá o pagamento dos produtos até a regularização das pendências. A não regularização das pendências apontadas impossibilitará o repasse das parcelas do contrato objeto do presente edital.

14.2. Os contratos deverão ser executados com estrita observância das normas avençadas e os atos devem ser norteados pela moralidade, ética e o bem comum. Não serão tolerados atos sem lisura, de má-fé, desviados da finalidade legal ou motivados por interesse pessoal.

14.3. Constatada omissão no dever de entregar os relatórios técnico-financeiros, aplicação irregular dos recursos, ocorrência de desfalques ou desvio de recursos ou prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano, o Projeto 914BRZ1138 adotará as medidas competentes para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e o respectivo ressarcimento dos prejuízos havidos.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação no processo de seleção implica que as Proponentes:

- 15.1.1. Observem os regulamentos e se responsabilizem pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e
- 15.1.2. Aceitem e cumpram todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 15.2. A aquisição de todos os insumos e os pagamentos de serviços necessários à execução do contrato será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a qual deverá manter e disponibilizar para consulta a documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 15.3. Qualquer alteração relativa à execução técnica e financeira do contrato deverá ser solicitada ao DIAHV pela Proponente, por meio de ofício assinado por seu representante legal, acompanhado de justificativa consubstanciada, devendo esta ser autorizada antes de sua efetivação.
- 15.4. As informações geradas com a implementação dos contratos e disponibilizadas na base de dados do DIAHV serão de domínio público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
- 15.5. As Proponentes contratadas manterão o Projeto 914BRZ1138 informado sobre quaisquer alterações ocorridas no decorrer da implementação dos projetos no que diz respeito a:
- 15.5.1. Representantes legais;
  - 15.5.2. Coordenação do Projeto;
  - 15.5.3. Endereço;
  - 15.5.4. Telefone;
  - 15.5.5. Horário de funcionamento.
- 15.6. O conteúdo técnico dos materiais informativos produzidos no âmbito do contrato será de responsabilidade exclusiva da Proponente. O Projeto 914BRZ1138 não se responsabilizará pela sua elaboração/construção,

produção e/ou reprodução. No material produzido deverá constar a seguinte inscrição: Este material foi realizado com recursos do Projeto 914BRZ1138, o qual, porém, não tem responsabilidade sobre o conteúdo apresentado. É vedada a inserção - em qualquer tipo de meio de divulgação - da logomarca do Governo Federal, do SUS, da UNESCO ou que estabeleça vínculo com órgãos ou instituições do executivo federal.

15.7. Não poderá haver nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal nos materiais informativos ou de divulgação produzidos no âmbito do contrato.

15.8. A Proponente deverá obedecer às disposições da Lei de Acesso à Informação, no que couber.

15.9. Informações adicionais poderão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (61)3315-7826 ou pelo e-mail [edita1012017-acoedeprevencaocombinada@aims.gov.br](mailto:acoesdeprevencaocombinada@aims.gov.br).

15.10. A documentação encaminhada pelas licitantes não contempladas ficará disponível pelo prazo de 60 dias após a publicação do resultado final. Decorrido esse prazo os documentos serão devidamente descartados.

15.11. Toda a comunicação a ser efetuada entre a licitante contratada e o Projeto 914BRZ1138 deverá ser por meio oficial.

## **16.DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

16.1. Caso não haja o mínimo de 3 (três) propostas válidas na etapa de Seleção, o Edital será cancelado, podendo ser ou não reaberto posteriormente, de acordo com interesse do Projeto 914BRZ1138.

16.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Projeto 914BRZ1138, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

## **17.DOS CASOS OMISSOS**

O Projeto 914BRZ1138 reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

# Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços

## 1. STATUS JURÍDICO

O Contratado deverá ser considerado como status jurídico de contratado independente com relação à UNESCO. Os funcionários e subcontratados do Contratado não serão de forma alguma considerados empregados ou agentes da UNESCO ou das Nações Unidas.

## 2. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

## 3. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO POR FUNCIONÁRIOS

O Contratado deverá se responsabilizar pela competência profissional e técnica de seus funcionários, devendo selecionar para trabalhar sob o presente Contrato indivíduos confiáveis, que atuarão de modo eficiente na implementação deste Contrato, respeitarão os costumes locais e comportar-se-ão com alto padrão de moral e ética.

## 4. ADJUDICAÇÃO

O Contratado não deverá adjudicar, transferir, penhorar ou de qualquer modo dispor do presente Contrato ou de qualquer parte dele, ou de qualquer dos direitos, exigências ou obrigações do Contratado perante este Contrato sem consentimento prévio por escrito da UNESCO.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

Caso o Contratado necessite de serviços de subcontratados, o Contratado deverá obter aprovação e autorização por escrito da UNESCO para todos os subcontratados. A aprovação de um subcontratado pela UNESCO não isentará o Contratado de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Os termos de qualquer subcontrato deverão estar sujeitos e em conformidade com as disposições do presente Contrato.

## 6. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

## 7. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar, isentar e manter isentos e defender, às suas próprias custas, a UNESCO, seus funcionários, agentes e empregados de e contra quaisquer processos, representações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos e despesas, decorrentes de atos ou omissões do Contratado, ou de seus empregados, funcionários, agentes ou subcontratados durante a execução deste Contrato. Esta disposição entender-se-á, entre outras coisas, a demandas e responsabilidades relativas a indenização trabalhista, responsabilidade por produtos e responsabilidade decorrente do uso de invenções ou dispositivos patenteados, materiais com direitos autorais ou propriedade intelectual registrados pelo Contratado, seus empregados, funcionários, agentes, servidores ou subcontratados. As obrigações contidas neste Artigo não prescrevem com o término deste Contrato.

## 8. SEGURO E RESPONSABILIDADES SOBRE TERCEIROS

8.1. O Contratado deverá providenciar e manter um seguro contra todos os riscos a seu patrimônio e quaisquer equipamentos usados para a execução deste Contrato.

8.2. O Contratado deverá providenciar e manter o devido seguro contra indenizações trabalhistas ou um equivalente para seus empregados, para cobrir demandas sobre danos pessoais ou morte em conexão com este Contrato.

8.3 O Contratado também deverá providenciar e manter um seguro de responsabilidade civil em valor suficiente para cobrir demandas de terceiros decorrentes de morte ou lesão corporal ou perda ou dano patrimonial decorrente de ou em conexão com o fornecimento de serviços deste Contrato, ou a operação de qualquer veículo, barco, aeronave ou outro equipamento de propriedade ou alugado pelo Contratado ou seus agentes, servidores, empregados ou subcontratados durante a execução de trabalhos ou serviços em conexão com este Contrato.

8.3. À exceção do seguro contra indenização trabalhista, as apólices de seguro decorrentes deste Contrato deverão:

8.3.1. Nomear a UNESCO como segurado adicional;

8.3.2. Incluir uma renúncia de sub-rogação dos direitos do Contratado ao portador do seguro contra a UNESCO;

8.3.3. Garantir que a UNESCO receba notificação prévia da seguradora por escrito 30 (trinta) dias antes de qualquer cancelamento ou mudança de cobertura.

8.4. Mediante solicitação, o Contratado deverá fornecer à UNESCO provas satisfatórias do seguro requerido neste Artigo.

## 9. ÔNUS/ALIENAÇÕES

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer alienação, embargo ou outro ônus de qualquer pessoa seja apresentado ou permaneça registrado em qualquer órgão público ou apresentado à UNESCO contra quaisquer quantias devidas ou tomadas devidas por conta de qualquer trabalho executado ou material fornecido sob este Contrato, ou em razão de qualquer outra queixa ou demanda contra o Contratado.

## 10. PROPRIEDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS

A propriedade sobre quaisquer equipamentos e suprimentos que possam ser fornecidos pela UNESCO deve permanecer com a UNESCO, devendo tais equipamentos ser devolvidos à UNESCO ao término deste Contrato ou quando não mais forem necessários ao Contratado. Quando devolvidos à UNESCO, tais equipamentos deverão estar nas mesmas condições em que estavam quando foram entregues ao Contratado, ressalvado o desgaste normal de uso. O Contratado deverá recompensar a UNESCO pelo equipamento considerado danificado ou degradado além do desgaste normal de uso.

## 11. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo mas não se limitando a patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. Mediante solicitação da UNESCO, o Contratado deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

## 12. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÊLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou Tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

## 13. NATUREZA CONFIDENCIAL DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

13.1 Esboços, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado no âmbito deste Contrato serão de propriedade da UNESCO, devendo ser considerados confidenciais e ser entregues somente aos funcionários autorizados da UNESCO na conclusão dos trabalhos deste Contrato.

13.2 O Contratado não poderá comunicar em qualquer tempo e para nenhuma outra pessoa, governo ou autoridade externa à UNESCO, qualquer informação a ele passada em razão de sua associação com a UNESCO que não tenha sido Tornada pública, sem a autorização da UNESCO; também não deverá o Contratado em qualquer tempo usar tais informações em benefício pessoal. Essas obrigações não prescrevem com o término deste Contrato.

## 14. FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES

14.1 Força maior, para os efeitos deste Artigo, significa fatos da natureza, guerras (declaradas ou não), invasões, revoluções, insurreições ou outros atos de natureza ou força semelhante, que estão fora do controle das Partes.

14.2 No caso de e o mais breve possível após a ocorrência de causa que constitua força maior, o Contratado deverá informar à UNESCO com todos os detalhes por escrito sobre tal ocorrência ou mudança, se o Contratado se Tornar incapaz, total ou parcialmente, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades perante este Contrato. O Contratado deverá também notificar a UNESCO sobre quaisquer outras mudanças nas condições ou a ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir na sua execução deste Contrato. A notificação deverá conter as medidas propostas pelo Contratado a serem tomadas incluindo qualquer meio alternativo razoável para a execução, que não seja impossibilitado por motivos de força maior. Ao receber a notificação exigida neste Artigo, a UNESCO deverá, a seu único critério, tomar as medidas que considerar adequadas ou

necessárias naquelas circunstâncias, inclusive conceder ao Contratado uma prorrogação razoável de tempo para que ele cumpra suas obrigações perante este Contrato.

14.3 Se o Contratado for permanentemente incapacitado, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades perante este Contrato, a UNESCO terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições dispostos no Artigo 15, "Rescisão", com a exceção de que o período de notificação deverá ser de 7 (sete) dias em vez de 30 (trinta).

#### **15. RESCISÃO**

15.1 Qualquer das partes pode rescindir motivadamente este Contrato, total ou parcialmente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência. A abertura de processos de arbitragem em conformidade com o Artigo 16 "Solução de Controvérsias" não deverá ser considerada como rescisão deste Contrato.

15.2 A UNESCO se reserva o direito de rescindir imotivadamente este Contrato a qualquer tempo mediante notificação por escrito ao Contratado com 15 (quinze) dias de antecedência. Nesse caso, a UNESCO reembolsará ao Contratado todos os custos razoáveis incorridos pelo Contratado antes do recebimento da notificação de encerramento.

15.3 No caso de rescisão pela UNESCO nos termos deste Artigo, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto por trabalhos e serviços executados satisfatoriamente conforme os termos expressos neste Contrato. O Contratado deverá tomar providências imediatas para rescindir os trabalhos e serviços pronta e adequadamente e para minimizar perdas e gastos futuros.

15.4 Caso o Contratado seja declarado falido, ou seja liquidado ou se torne insolvente, ou caso o Contratado adjuque em favor de seus credores, ou um Administrador seja indicado por conta da insolvência do Contratado, a UNESCO pode, sem prejuízo de qualquer direito ou remédio legal que possa ter, rescindir este Contrato imediatamente. O Contratado deverá imediatamente informar à UNESCO a ocorrência de quaisquer dos eventos acima.

#### **16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

##### **16.1 Solução Amigável**

As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para a solução amigável de qualquer disputa, controvérsia ou queixa decorrente ou relacionada a este Contrato, ou de quebra, rescisão ou anulação do mesmo. Quando as partes desejarem uma solução amigável através de conciliação, esta deverá ocorrer em conformidade com as Regras de Conciliação da UNCITRAL vigentes ou de acordo com outro procedimento que seja acordado entre as partes.

##### **16.2 Arbitragem**

Caso tal disputa, controvérsia ou queixa entre as Partes decorrente ou relacionada a este Contrato, ou quebra, rescisão ou anulação do mesmo não seja resolvida amigavelmente de acordo com o parágrafo anterior deste Artigo dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento por uma Parte da solicitação da outra Parte de solução amigável, tal disputa, controvérsia ou queixa deverá ser encaminhada por qualquer das Partes a arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL vigentes, incluindo suas disposições sobre a legislação aplicável. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. As Partes deverão considerar o resultado de tal arbitragem como solução final de qualquer controvérsia, queixa ou disputa.

#### **17. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

#### **18. ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

18.1 A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, são isentas de todos os impostos diretos, exceto as tarifas sobre serviços de utilidade pública, sendo também isentas de taxas e cobranças alfandegárias ou de natureza semelhante, com relação a artigos importados ou exportados para uso oficial. Caso alguma autoridade governamental se recuse a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais impostos, taxas ou cobranças, o Contratado deverá imediatamente consultar a UNESCO para a definição de um procedimento aceitável em comum acordo.

18.2 Por consequência, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura do Contratado quaisquer valores relativos a tais impostos, taxas e

cobranças, a menos que o Contratado tenha consultado a UNESCO antes do pagamento do mesmo e a UNESCO tenha, em cada caso, autorizado o Contratado a pagar especificamente tais impostos, taxas ou tarifas em questão. Nesse caso, o Contratado deverá fornecer à UNESCO prova por escrito de que o pagamento de tais impostos, taxas ou tarifas foi feito e devidamente autorizado.

#### **19. TRABALHO INFANTIL**

19.1 O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2 Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

#### **20. MINAS**

20.1 O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexo à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados.

20.2 Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

#### **21. OBSERVÂNCIA DA LEI**

O Contratado deverá cumprir com todas as leis, determinações, regras e normas que regem o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.

#### **22. AUTORIDADE PARA MODIFICAR**

Nenhuma modificação ou mudança neste Contrato, ou renúncia de qualquer de suas disposições, ou qualquer relação contratual adicional de qualquer tipo com o Contratado será válida e aplicável contra a UNESCO, a menos que tenha sido feita por meio de aditamento a este Contrato e assinada por funcionário autorizado da UNESCO.

#### **23. SEGURANÇA**

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

(a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição

#### **24. ANTI- TERRORISMO**

O contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm> . Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.